



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



PARECER

Análise do processo licitatório

Trata-se de consulta realizada pelo Pregoeiro da Câmara do Município de Barbalha/CE, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.01**, devidamente autorizado pelo Sr. **EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA**, Presidente da Câmara do Município de Barbalha/CE, o qual apresenta como objeto a Contratação dos serviços de especializados de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário junto a Câmara Municipal de BARBALHA, sob o Tipo de Julgamento: Menor Preço Por Lote.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: **legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.**

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o referido Pregão em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde as empresas **ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME, CNPJ Nº 19.527.446/0001-05** foi declarada vencedora, conforme julgamento da Presidente, podendo o gestor competente realizar a homologação, uma vez que o procedimento foi realizado dentro da estrita legalidade.

Este Parecer é meramente opinativo, restando ao gestor a decisão.

Barbalha-CE, 03 de Maio de 2018.

RAMON DO NASCIMENTO COELHO
OAB Nº 25.981-A/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere tudo com fundamento na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitatório cujo objeto é a Contratação dos serviços de especializados de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário junto a Câmara Municipal de BARBALHA, resolve HOMOLOGAR, o presente procedimento administrativo, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.01**, em favor do vencedor, de acordo com os termos do presente processo.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor do seguinte licitante, conforme Ata do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.01**, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste.

1. ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME, CNPJ Nº 19.527.446/0001-05, vencedora da licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	V. GLOBAL
1.1	Contratação dos serviços de especializados de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário junto a Câmara Municipal de BARBALHA	MÊS	08	36.660,00

Barbalha/CE, 04 de Maio de 2018.


EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2018.03.05.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA COM **ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de BARBALHA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha-CE - CEP: 63.180 - 000 - Fone: (88) 3532.3316, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Everton de Souza Garcia Siqueira, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME**, com sede na cidade de Barbalha, Estado do Ceará à Rua Sitio Cabaceiras, n.º 100 – Bairro Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF nº 19.527.446/000-05, representada pelo Sr(a). Atamai da Silva Macedo, inscrito(a) no CPF/MF n.º 037.399.233-94, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial n.º 2018.04.10.01, Processo n.º 2018.04.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara. Sr. Everton de Souza Garcia Siqueira do Município de BARBALHA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Contratação dos serviços de especializados de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário junto a Câmara Municipal de BARBALHA, mediante PREGÃO, conforme Anexo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 36.660,00 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto do Contrato até 31/12/2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 2018.04.10.01, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2.001, cujo elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha-CE - CEP: 63.180 - 000 - Fone: (88) 3532.3316



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de BARBALHA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BARBALHA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de BARBALHA, para conhecimento das questões relacionadas com

Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha-CE - CEP: 63.180 - 000 - Fone: (88) 3532.3316



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ: 06.740.377/0001-63



o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

BARBALHA-Ce, 04 de Maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
CNPJ Nº 06.740.377/000-63
EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ATAMAI DA SILVA MACEDO – ME
CNPJ/MF nº 19.527.446/000-05
Atamai da Silva Macedo
CPF/MF n.º 037.399.233-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

978 802 983-00

NOME:

CPF:

024.201.183-86



DESPACHO

Senhor Assessor Jurídico,

Submeto à apreciação de V. S^a., o **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do **PREGÃO Nº 2018.04.10.01**, cujo o objeto é a Contratação dos serviços de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário Junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, firmado pela Câmara Municipal de Barbalha/CE e a Empresa **ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME**, para emissão de **PARECER JURÍDICO** quanto à possibilidade da **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do citado contrato, por meio de aditivo contratual de prazo, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 27 de dezembro de 2018.

.....
Everton de Souza Garcia Siqueira
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



PARECER JURÍDICO

Senhores(a) Ordenadores(a),

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME, com vencimento final para 15 de abril de 2019, cujo objeto é a Contratação dos serviços de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário Juno a Câmara Municipal de Barbalha/CE, decorrente do processo licitatório, na modalidade PREGÃO Nº 2018.04.10.01.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais um período para que não haja paralisação dos serviços, com término em 31 de Maio de 2019, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Barbalha/CE, 27 de Dezembro de 2018

Ramon do Nascimento Coelho
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 25981-A



AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,



Considerando que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando ainda a necessidade de seja contratado serviços auxiliares de assessoria para o bem funcionamento e desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal de Barbalha e considerando ainda que os serviços descritos no **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** objeto do **PREGÃO Nº 2018.04.10.01**, firmado entre a Câmara Municipal de Barbalha e Empresa **ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME**, tem natureza eminentemente de serviço continuado, e considerando ainda a real vantagem da renovação do referenciado contrato, sob todos os aspectos para a administração, e considerando por derradeiro o judicioso parecer elaborado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, **AUTORIZO** que seja efetivado a prorrogação do contrato em referência, por mais **05 (cinco) meses**, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2018.

Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2019.


.....
Everton de Souza Garcia Siqueira
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara



CONVOCAÇÃO

Considerando os resultados do processo licitatório na Modalidade de PREGÃO Nº. 2018.04.10.01 da Câmara Municipal de Barbalha/CE, cujo objeto é a Contratação dos serviços de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissão ao vivo das sessões através das redes sociais e manutenção dos aparelhos de som e microfones do plenário Junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, onde a empresa ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME (CNPJ: nº 19.527.446/0001-05), foi considerada vencedora, e assinou o contrato referente ao processo citado, venho através desse, comunicar a prorrogação de prazo de execução do contrato.

Ficando, desde já a empresa convocada para assinar o termo aditivo ou se manifestar caso não aceite.

Barbalha-Ceará, 28 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Everton de Souza Garcia Siqueira
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em,

28 / 12 / 2018

ATAMAI DA SILVA MACEDO - ME